Publicado Em: 11/11/2003 || Baixado Em: 21/05/2025

Prefeitura Municipal de Junqueiro
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA.
Validação: https://www.junqueiro.al.gov.br/transparencia

PREFEITURA MUNICIPAL JUNQUEIRO ALAGOAS

CONTRATO ADMINISTRATIVO

A Prefeitura Municipal de Junqueiro/AL, situada à Rua João de Deus , nº 76, Junqueiro/AL, inscrita no CNPJ sob o nº 12.265.468/0001-97, representada pelo Prefeito Municipal o Srº(ª) João José Pereira, portador do Rg nº 83996 SSP/AL e CPF nº 007.817.894-00, doravante denominada contratante e F. Sarmento Advogados Associados, sociedade civil inscrita no CNPJ sob o nº 05.121.366/0001-32, com sede na Rua Francisco Alves, nº 75, sala 705, Ilha do Leite, Recife/PE, neste ato representada pelo seu sócio-gerente Felipe Sarmento Cordeiro, brasileiro, solteiro, advogado, OAB/AL 5.779 e OAB/PE 665-A, residente em Maceió/AL juntamente com Data Vênia Advocacia Preventiva LTDA, pessoa jurídica de responsabilidade limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 35.369.529/0001-61, situada a Av. Moreira e Silva, 524, Farol, representada pelo seu sócio-gerente Carlos Alexandre Pereira Lins, brasileiro, casado, Advogado, portador do RG nº 429.701 SSP/AL e no CPF sob o nº 349.025.894-00, e pela sócia Josirlene Soares Pereira, brasileira, casada, advogada, OAB/SP 160.571, portadora do CPF nº 925.583.054-68 e RG nº 1.122.592 SSP/AL, com residência em Maceió/AL, doravante designadas contratadas, celebram a presente **Contrato Administrativo de Prestação de Serviços Advocatícios** decorrente da inexigibilidade de licitação apurada no processo administrativo , que se regerá pela lei 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pelas leis: 8.8883/94, 9.032/95 e 9.648/98; pela lei 8.906 de 04 de julho de 1994 c/c CEDA; pelas demais normas legais aplicáveis e pelas cláusulas e condições seguintes:

CAPÍTULO I - DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO.

CLÁUSULA 1ª. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços, pelas Contratadas ao Contratante, consistentes na adoção de todas as medidas judiciais e/ou extrajudiciais necessárias à defesa/constituição e materialização (recebimento) dos créditos decorrentes da complementação dos valores repassados ao Município a título de FUNDEF, em virtude da União Federal não estar cumprindo o quanto determinado pelo art. 6º da Lei nº 9.424, de 24 de dezembro, cumulada com a cobrança das respectivas diferenças em atraso;

CLÁUSULA 2ª. Pactuam os contratantes que, sendo possível, a Contratada requererá medida antecipatória de tutela nos termos do art. 273 do Código de Processo Civil vigente.

CLÁUSULA 3ª. Quanto às demandas descrita na Cláusula 1ª, a Contratada interporá Ação Ordinária na Justiça Federal - Seção Judiciária de Alagoas, com acompanhamento em todas as instâncias até o trânsito em julgado da ação.

Documento recebido eletronicamente da origem

Publicado Em: 11/11/2003 || Baixado Em: 21/05/2025

Prefeitura Municipal de Junqueiro
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA.
Validação: https://www.junqueiro.al.gov.br/transparencia

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO
FLS. 018

CAPÍTULO II – DO PREÇO E DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO.

CLÁUSULA 4ª. Ajustam as partes que, em contraprestação aos serviços advocatícios contratados, será paga – mediante dotação orçamentária própria do Contratante - a seguinte remuneração, a título de honorários advocatícios, devida na proporção de 50% (cinqüenta por cento) para a *F. Sarmento* e 50% (cinqüenta por cento) para a *Data Venia*.

§ 1º HONORÁRIOS PELA ANTECIPAÇÃO – Na hipótese de deferimento de **antecipação de tutela** (Cláusula 2ª), o Contratante pagará às Contratadas 10 (DEZ) PARCELAS DE 10% (Dez por cento) do montante em que for majorado o repasse mensal do FUNDEF (com recursos da União Federal – Lei 9.424/96, art. 6º), devidas a partir do mês em que for efetivada a referida tutela. Observando-se que os valores das parcelas pagas as contratadas pela antecipação de tutela serão deduzidos dos honorários finais.

§2º **honorários finais:** pagará o Contratante às Contratadas, a quantia equivalente a 20% (vinte por cento) do valor apurado em liquidação de sentença correspondente ao débito da União Federal para com o Município, em conseqüência da complementação devida e não paga, a teor do que dispõe o art. 6º da Lei 9.424/96.

§ 3º - Os honorários ora avençados tornam-se vencidos e exigíveis no mesmo momento em que efetivados os respectivos pagamentos em favor do Município, seja mediante precatório ou qualquer outra forma que venha a ser utilizada para repassar os valores devidos ao Contratante.

§ 4º - Os honorários contratados no item 4.1 da presente cláusula deverão ser pagos mediante retenção do FPM recebido mensalmente pelo Município, em parcelas não superiores a 5% (cinco por cento) do referido fundo (montante mensal), até a complementação do valor devido. Os respectivos numerários deverão ser repassados direta e imediatamente aos sócios-gerentes das Contratadas, na proporção descrita no *caput* desta cláusula, o que fica desde já autorizado, em caráter irrevogável e irretratável, observadas as regras e garantias da Lei 8.906/94 (Estatuto da OAB), notadamente os arts. 22, 23 e 24.

§ 5º. As Contratadas obrigam-se a impetrar as ações judiciais descritas da Cláusula 3ª até 30 (trinta) dias após a publicação do presente contrato, podendo ser iniciadas as atividades antecipadamente.

CAPÍTULO III – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADE DAS PARTES.

CLÁUSULA 5ª. Às Contratantes são asseguradas as prerrogativas prescritas no art. 58, incisos I, II, III e IV da Lei 8.666/93, bem como se reconhece o direito da Administração de rescindir o contrato nos termos do art. 77 da mencionada lei, ressaltando-se que esta, quanto às cláusulas

Documento recebido eletronicamente da origem

Publicado Em: 11/11/2003 || Baixado Em: 21/05/2025

Prefeitura Municipal de Junqueiro
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA.
Validação: https://www.junqueiro.al.gov.br/transparencia

econômico-financeiras e monetárias, não poderá alterá-las sem prévia concordância das Contratadas.

CLÁUSULA 6ª. Às contratadas compete zelar pelo bom seguimento das ações judiciais intentadas para atingir os fins propostos (Cláusula 1ª), inclusive perante a 2ª instância e Cortes Especiais do Poder Judiciário Nacional.

CLÁUSULA 7ª. Caso a Administração não cumpra ou embarace o cumprimento do quanto pactuado no Capítulo II, responderá por multa contratual de 100% (cem por cento) sobre o valor que seria devido a título de honorários, sem prejuízo da suspensão e/ou interrupção da prestação dos serviços contratados.

CLÁUSULA 8ª. Caso as contratadas não cumpram o quanto pactuado no Capítulo I (cláusulas 1ª a 3ª), responderá por multa de 10.000 UFIR, além da aplicação das sanções previstas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA 9ª. Obrigam-se as Contratadas em manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições que ensejaram e possibilitaram sua contratação com o município.

CLÁUSULA 10ª. O Contratante compromete-se a fornecer todas as informações necessárias à propositura das medidas judiciais descritas na Cláusula 1ª e seus incisos, bem como adimplir as despesas de viagem (transporte, estadia e alimentação) dos sócios ou representantes da Contratada para a prática de atos processuais pertinentes ao objeto deste contrato (quando necessárias), gastos de postagem ou remessa junto a ECT, cópias reprográficas e autenticações, pagamento de perito contábil e/ou assistente técnico, ou quaisquer valores cujo dispêndio torne-se necessário no curso da lide.

CAPÍTULO IV – DOS CASOS DE RESCISÃO.

CLÁUSULA 11ª. O descumprimento do pactuado nas cláusulas dos capítulos II e III, por qualquer das partes – conforme o caso – ensejará a rescisão do presente contrato nos termos do art. 77 da Lei 8.666/93, conforme preceitua o art. 78, *caput* e incisos, da mencionada lei.

CAPÍTULO V – DA DURAÇÃO DO PRESENTE CONTRATO.

CLÁUSULA 12ª. Estipula-se a data de 31 de dezembro de 2004 como a do termo final do presente contrato, sendo permitido, nos termos do art. 57, II, a sua prorrogação, desde que necessária ao julgamento final das ações judiciais e/ou extrajudiciais descritas na Cláusula 1ª (e seus incisos).

Documento recebido eletronicamente da origem

Publicado Em: 11/11/2003 || Baixado Em: 21/05/2025

Prefeitura Municipal de Junqueiro
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA.
Validação: https://www.junqueiro.al.gov.br/transparencia

(e STJ Fl. 140)

JUSTIÇA FEDERAL 100 ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO 020

CAPÍTULO VI - DO FORO DE ELEIÇÃO.

CLÁUSULA 13ª. As partes elegem o foro da Comarca de Junqueiro/AL para dirimir as controvérsias porventura surgidas em relação ao presente contrato.

Assim, por estarem firmes e acordados, firmam as partes a presente minuta de contrato, em caráter irrevogável e irretratável, em duas vias de igual valor e teor, que contêm 4 (quatro) laudas, todas numeradas, sendo as 03 (três) primeiras rubricadas e a última assinada, perante duas testemunhas nomeadas e assinadas, para um só fim de direito.

Junqueiro/AL, 11 de novembro de 2003.

Contratante

Contratado

Testemunhas:

Nome
RG:

Nome:
RG: 1.499.821 / AL

Documento recebido eletronicamente da origem